



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 07/2025

PROCESSO LICITATÓRIO 07/2025

NILTON JOSÉ VALENTI, Prefeito Municipal de Benjamin Constant do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais, e com fundamento legal no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, vem pelo presente ato, ratificar a inexigibilidade do procedimento licitatório do objeto conforme segue:

OBJETO: Aquisição de material didático pedagógico integrado do Sistema Maxi de Ensino, contemplando ambiente virtual, avaliação externa de aprendizagem, consultoria e assessoria pedagógica para atender as necessidades das escolas da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2026, como sendo:

I – Aquisição de 15 unidades de material didático integrado, educação infantil Nível I anual, ao preço unitário de R\$ 336,60, num total de R\$ 5049,00.

II – Aquisição de 15 unidades de material didático integrado, educação infantil Nível II anual, ao preço unitário de R\$ 367,20, num total de R\$ 5508,00.

III – Aquisição de 11 unidades de material didático integrado, Alfabetização Anual, ao preço unitário de R\$ 444,60, num total de R\$ 4890,60.

IV – Aquisição de 11 unidades de material didático integrado, 1º ano Arte Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 242,00.

V – Aquisição de 11 unidades de material didático integrado, 1º ano Língua Inglesa Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 242,00.

VI – Aquisição de 08 unidades de material didático integrado, 2º ano Anual, ao preço unitário de R\$ 520,80, num total de R\$ 4166,40.

VII – Aquisição de 08 unidades de material didático integrado, 2º ano Arte Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 176,00.

VIII – Aquisição de 08 unidades de material didático integrado, 2º ano Língua Inglesa Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 176,00.

IX – Aquisição de 15 unidades de material didático integrado, 3º ano Anual, ao preço unitário de R\$ 520,80, num total de R\$ 7812,00.

X – Aquisição de 15 unidades de material didático integrado, 3º ano Arte Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 330,00.

Av. Ernesto Gaboardi, 984

Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176

CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

XI – Aquisição de 15 unidades de material didático integrado, 3º ano Língua Inglesa Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 330,00.

XII – Aquisição de 08 unidades de material didático integrado, 4º ano Anual, ao preço unitário de R\$ 520,80, num total de R\$ 4166,40.

XIII – Aquisição de 08 unidades de material didático integrado, 4º ano Arte Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 176,00.

XIV – Aquisição de 08 unidades de material didático integrado, 4º ano Língua Inglesa Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 176,00.

XV – Aquisição de 18 unidades de material didático integrado, 5º ano Anual, ao preço unitário de R\$ 520,80, num total de R\$ 9374,40.

XVI – Aquisição de 18 unidades de material didático integrado, 5º ano Arte Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 396,00.

XVII – Aquisição de 18 unidades de material didático integrado, 5º ano Língua Inglesa Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 396,00.

XVIII – Aquisição de 14 unidades de material didático integrado, 6º ano Anual, ao preço unitário de R\$ 601,80, num total de R\$ 8425,20.

XIX – Aquisição de 14 unidades de material didático integrado, 6º ano Arte Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 308,00.

XX – Aquisição de 14 unidades de material didático integrado, 6º ano Língua Inglesa Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 308,00.

XXI – Aquisição de 20 unidades de material didático integrado, 7º ano Anual, ao preço unitário de R\$ 601,80, num total de R\$ 12036,00.

XXII – Aquisição de 20 unidades de material didático integrado, 7º ano Arte Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 440,00.

XXIII – Aquisição de 20 unidades de material didático integrado, 7º ano Língua Inglesa Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 440,00.

XXIV – Aquisição de 09 unidades de material didático integrado, 8º ano Anual, ao preço unitário de R\$ 601,80, num total de R\$ 5416,20.

XXV – Aquisição de 09 unidades de material didático integrado, 8º ano Arte Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 198,00.

Av. Ernesto Gaboardi, 984

Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176

CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

XXVI – Aquisição de 09 unidades de material didático integrado, 8º ano Língua Inglesa Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 198,00.

XXVII – Aquisição de 10 unidades de material didático integrado, 9º ano Anual, ao preço unitário de R\$ 601,80, num total de R\$ 6018,00.

XXVIII – Aquisição de 10 unidades de material didático integrado, 9º ano Arte Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 220,00.

XXIX – Aquisição de 10 unidades de material didático integrado, 9º ano Língua Inglesa Anual, ao preço unitário de R\$ 22,00, num total de R\$ 220,00.

XXX – Aquisição de 18 unidades de material didático integrado, Rio Grande do Sul – Espaço e Tempo, ao preço unitário de R\$ 71,20, num total de R\$ 1281,60.

XXXI – Aquisição de 11 unidades de material didático integrado, 1º ano Marcha Criança Ensino Religioso, ao preço unitário de R\$ 146,30, num total de R\$ 1609,30.

XXXII – Aquisição de 08 unidades de material didático integrado, 2º ano Marcha Criança Ensino Religioso, ao preço unitário de R\$ 152,60, num total de R\$ 1220,80.

XXXIII – Aquisição de 15 unidades de material didático integrado, 3º ano Marcha Criança Ensino Religioso, ao preço unitário de R\$ 152,60, num total de R\$ 2289,00.

XXXIV – Aquisição de 08 unidades de material didático integrado, 4º ano Marcha Criança Ensino Religioso, ao preço unitário de R\$ 159,60, num total de R\$ 1276,80.

XXXV – Aquisição de 18 unidades de material didático integrado, 5º ano Marcha Criança Ensino Religioso, ao preço unitário de R\$ 159,60, num total de R\$ 2872,80.

XXXVI – Aquisição de 14 unidades de material didático integrado, 6º ano Entre Mundos, ao preço unitário de R\$ 234,50, num total de R\$ 3283,00.

XXXVII – Aquisição de 20 unidades de material didático integrado, 7º ano Entre Mundos, ao preço unitário de R\$ 234,50, num total de R\$ 4690,00.

XXXVIII – Aquisição de 09 unidades de material didático integrado, 8º ano Entre Mundos, ao preço unitário de R\$ 234,50, num total de R\$ 2110,50.

XXXIX – Aquisição de 10 unidades de material didático integrado, 9º ano Entre Mundos, ao preço unitário de R\$ 234,50, num total de R\$ 2345,00.

VALOR TOTAL: R\$ 100.813,00 (Cem mil oitocentos e treze).

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176
CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0401-2029-339030/146

JUSTIFICATIVA: Aquisição de material didático pedagógico integrado do sistema Maxi de ensino, por fornecedor exclusivo.

Trata-se de inexigibilidade de licitação para a aquisição de sistema de ensino Sistema Maxi de Ensino, fornecido com exclusividade pela Editora Somos Sistema de Ensino Ltda.

O referido Sistema de Ensino visa aprimorar os recursos didáticos e pedagógicos para a melhoria do processo de ensino e aprendizagem da rede pública de ensino do Município.

Segundo extrai-se do estudo técnico pedagógico, chegou-se à conclusão que o único sistema de ensino que poderia atender de forma global as necessidades educacionais seria o Sistema Maxi de Ensino, que possui livros didáticos integrados, um portal de educação, acompanhamento e monitoramento pedagógicos; sistema de gestão de informações educacionais e monitoramento de qualidade de ensino, e, ainda um sistema de avaliação que possibilita a coleta e a sistematização de informações sobre o desempenho dos alunos.

E é justamente em face dessas conclusões e em razão das singularidades que o referido sistema apresenta que se vislumbra a possibilidade de sua contratação por inexigibilidade de licitação, o que será objeto da manifestação que se segue.

O Município, após longo período de debate, viu a necessidade de implantar um sistema de ensino padronizado e de alta qualidade na rede pública municipal de ensino.

A implantação do sistema de ensino é um projeto a longo prazo, que tem início nas séries iniciais e se estende até a conclusão do ensino fundamental, com a finalidade de possibilitar a implantação de um projeto cujo objetivo oferecer na rede pública um material didático de qualidade, melhorar o desempenho dos alunos da rede pública e aumentar o IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica) do Município, tornando-se referência na educação básica, mostra-se necessária a contratação do material.

Após estudos e avaliações, e consoante parecer técnico pedagógico e demais materiais elaborados e avaliados pela Secretaria de Educação, esta entendeu que o material integrado do Sistema Maxi de Ensino vem ao encontro das expectativas da Secretaria Municipal de Educação, já que disponibiliza um conjunto de ferramentas pedagógicas que auxiliam e elucidam o professor sobre a importância em unir as duas principais práticas desde a pré-escola primeira fase da educação básica, iniciando na educação infantil e se estendendo até o 9º (nono) ano de ensino fundamental, se

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176
CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

tratando de material já foi utilizado por milhões de alunos, milhares de professores em mais de oitocentos municípios em mais quase a totalidade dos Estados Brasileiros.

Temos que para que a escola possa desempenhar seu papel, no que se refere ao desenvolvimento integral da criança, é fundamental dispor de materiais pedagógicos didáticos de qualidade que favoreçam e enriqueçam o trabalho do professor.

Ainda, considerando os avanços sociais e tecnológicos da sociedade, é preciso propiciar as crianças e alunos desde a Educação Infantil e ao longo dos últimos anos no Ensino Fundamental, um ensino inovador e alinhado a esses avanços, pois a escola do futuro deve acompanhar o ritmo acelerado que se impõe devido ao avanço tecnológico.

O Sistema Maxi de Ensino, fornece um conjunto de ferramentas inovadoras entre si, visando atender crianças, alunos e professores com materiais impressos, digitais, acompanhamento pedagógico, ferramentas de monitoramento e de avaliação, composto pelos materiais didáticos, assessoria pedagógica e plataforma digital; Sistema de Monitoramento voltado ao acompanhamento do desempenho escolar e apoio à tomada de decisões pedagógicas.

O sistema disponibiliza ainda assessoria pedagógica que atua na formação continuada das equipes docentes, técnica e de gestores das escolas parceiras, habilitando-as para a plena utilização do sistema de ensino.

O programa de assessoria pedagógica é realizado de forma presencial e/ou a distância (remota), por profissionais especializados em áreas de atuação específica, valorizando as questões locais e promovendo propostas de trabalho consonantes com a realizada de cada comunidade, além de articular as formações aos projetos pedagógicos da municipalidade.

Os materiais do Sistema Maxi de Ensino foram elaborados fundamentados nos ditames legais, estabelecidos pela Lei de Diretrizes e Base da Educação Nacional (LDBEM 9394/96) e pelos documentos: Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN's) e Referenciais Curriculares Nacionais (RCN's) e consolidados com a BNCC para a Educação Infantil e Ensino Fundamental.

A proposta pedagógica do Sistema Maxi de Ensino, do que verificou a Secretaria Municipal de Educação, está alicerçada nos mesmos preceitos da proposta Pedagógica do município, e cujos materiais didáticos apresentam diversidade cultural e social, além de um conjunto de atividades que valorizam o conhecimento prévio dos alunos, possibilitando ao professor cumprir seu papel de mediador que desempenhe a função de facilitador de aprendizagem, que interage com os alunos através de linguagem, realizando um processo dialógico.



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

O material será fornecido pelo fornecedor de modo parcelado, conforme a necessidade e o andamento dos conteúdos, e será entregue junto a Secretaria Municipal de Educação.

Por sua vez, a formação continuada das equipes docente, técnica e de gestores da rede municipal de ensino, num total de 30 horas, distribuídas ao longo do ano letivo, para que sejam plenamente habilitados para utilização do sistema maxi de ensino, e cujos cursos e/ou atendimentos pedagógicos deverão apresentar e orientar quanto a estrutura e funcionamento do sistema, abordando metodologias de ensino e temas relacionados e tecnologia educacional.

A Editora Distribuidora Curitiba de Papeis e Livros S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 79065181/0001-94, com sede à Rua General Arnaldo dos Santos, nº 455, Uberaba, Curitiba, PR, CEP 81.560-653 possui os direitos exclusivos de edição e comercialização do Sistema Maxi de Ensino, bem como possui notória especialização no ramo educacional, conforme verifica-se nos documentos que instruem o processo.

Da leitura acima se extrai inicialmente que o artigo 74 estabelece em seu caput ser a inexigibilidade de licitação caracterizada pela inviabilidade de competição, e isto se dá quando o interesse público somente possa ser atendido por um único fornecedor, ante a impossibilidade de fixação de critérios objetivos de julgamento.

O inciso I do art. 74 prevê como critério para a configuração da inexigibilidade de licitação a exclusividade. A seu turno o inciso II trata da hipótese de contratação de profissional do setor artístico. Por fim, o inciso III do art. 74 alude a contratação de serviços técnicos de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, como critério para a configuração da inexigibilidade de licitação. Portanto, estas são as hipóteses legais que determinam a inexigibilidade de licitação. Desse modo, cumpre analisar se o presente caso concreto se adéqua a elas.

Consta no Parecer Técnico Pedagógico elaborado pela Secretaria Municipal de Educação a informação de que a aquisição do sistema de ensino almejado proporcionará o uso de material didático moderno e de excelente qualidade, oportunizando o aperfeiçoamento dos educadores e melhor qualificando os alunos das escolas municipais.

Em face disto, conclui-se que não é possível o estabelecimento de critérios objetivos de comparação entre este sistema de ensino que a Secretaria Municipal de Educação pretende adquirir e outros eventualmente existentes, demonstrada, portanto, a inviabilidade de competição na forma prevista pelo caput do artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21.

O Professor Marçal Justen Filho, em parecer específico que proferiu a respeito do tema aqui tratado, indica a autonomia dos municípios para escolherem a proposta

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176
CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

pedagógica de suas respectivas redes de ensino, tendo em vista as disposições da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal nº 9.394/96), nos seguintes termos: “*A eventual existência de uma pluralidade de instituições de ensino aptas a fornecer sistemas integrados de educação não é causa para afastamento das regras sobre inexigibilidade de licitação. No caso em exame, há inviabilidade de competição sob dois ângulos. Primeiramente, é impossível estipular critérios objetivos de comparação entre o SABE desenvolvido pela Consulente e os sistemas adotados por outras. Ademais disso, as regras específicas do setor educacional, relacionadas com a liberdade didático pedagógica, confirmam a impossibilidade de adoção de mecanismos de competição. Produz-se aqui uma circunstância peculiar das contratações relacionadas com os sistemas de ensino. Em vista das necessidades identificadas por certa escola, o sistema educacional concebido pela Consulente será a melhor solução para a Administração, segundo uma avaliação de conveniência que não comporta comparação por parâmetros de julgamento objetivo. Em outras palavras, a ausência de contratação da Consulente impedirá a implantação de sistema de ensino, cuja configuração final demandou anos de investimento e trabalho e que atende de modo perfeito e satisfatório às necessidades identificadas por um determinado município. A contratação de outra empresa, que não a Consulente, poderá propiciar o surgimento de outro sistema, diverso do ofertado pela Consulente. Isso pressuporá a adoção de outros critérios didáticos e pedagógicos para a escolha do sistema integrado. Porém, uma vez reputados adequados os métodos de ensino envolvidos no Sistema da Consulente (especialmente em face de seu conteúdo didático e pedagógico), não haverá alternativas de aquisição isolada do material.*”

Neste ponto, cumpre destacar que os conteúdos do Sistema Maxi de Ensino, dentre eles os textos, desenhos e ilustrações são protegidos pela Lei Federal nº 9.610/98 (propriedade intelectual). De igual modo, os programas e tecnologias que compõem o portal educacional também são protegidos como propriedade intelectual pela Lei Federal nº 9.609/98.

O inciso XIX do artigo 6º, da Nova Lei de Licitações indica como de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade - decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades - permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Entende-se por atendido também o disposto no referido dispositivo, uma vez que a Editora Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S/A, fornecedora do Sistema Maxi de Ensino possui elevado conceito e detém notória especialização, em nível nacional, na área educacional. Frise-se, mais uma vez, que o acompanhamento e assessoramento pedagógicos são prestados por profissionais especializados, nos moldes do disposto no artigo 6º, inciso XVIII, alínea “f”, da Lei Federal nº 14.133/21,



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

o que permite concluir pelo atendimento também do disposto no artigo 74, inciso III da mesma lei.

Observa-se que o processo se acha devidamente instruído com documentos que atestam a exclusividade que a Editora Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S/A detêm em relação ao Sistema Maxi de Ensino, senão vejamos: Atestado do Sindicato Nacional dos Editores de Livro - SNEL, atestando a exclusividade, para todo o território nacional, do Sistema Maxi de Ensino em favor da Distribuidora Curitiba de Papéis e Livros S/A

Ressalta-se, que ante o exposto resta evidente que o sistema maxi de ensino tem considerável complexidade, eis que a solução é composta por livros didáticos, portal de educação e acompanhamento e assessoramento pedagógico, todos integrados e desenvolvidos por especialistas.

No caso, o enquadramento no inciso I do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/21 não nos parece o mais adequado, isso porque ao analisarmos a documentação juntada, pertinente à exclusividade dos produtos e serviços, refere-se apenas ao conteúdo desenvolvido pela editora responsável e que compõe o Sistema Maxi de Ensino.

Nada obsta que existam no mercado outros sistemas de ensino que tenham formatação igual ou similar, contudo com conteúdo, recursos e/ou orientação diferentes.

Por outro lado, o artigo 74, em seu caput, ampara as hipóteses nas quais a competição é inviável e, a seguir, traz um rol exemplificativo de situações, dentre as quais a do inciso III, que prevê a contratação por inexigibilidade quando o objeto se tratar dos serviços técnicos de natureza singular, prestados por profissionais ou empresas de notória especialização.

Em alguns casos, a licitação não pode ser realizada devido à impossibilidade de aferir, mediante critérios objetivos, a proposta mais vantajosa entre várias soluções; a escolha de um sistema de ensino, por exemplo, passa por um aprofundado estudo técnico quanto à sua qualidade e compatibilidade com as diretrizes de educação adotadas pelo município

Portanto, em razão da exclusividade e dos serviços técnicos de natureza singular acima descritos (assessoramento pedagógico e aperfeiçoamento de professores), cumpre concluir que a aquisição pretendida também se enquadra na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso III da Lei Federal nº 14.133/21.

O expediente encontra-se devidamente justificado. Constitui-se em aquisição de livro que retara a história, cultura e costumes locais, que somente pode ser fornecido por fornecedor exclusivo, que, consoante proposta, atestado de

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176
CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

exclusividade e parecer informativo, que integram a presente, somente pode ser fornecido por fornecedor exclusivo, que é a Distribuidora Curitiba de Papeis e Livros S/A, que detém a exclusividade do produto.

O preço ofertado pelo fornecedor é aquele que praticou e pratica com os demais municípios para o mesmo produto.

Estando o preço compatível com os praticados no mercado, observada a singularidade do objeto, no atendimento das disposições insertas no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/21, quanto à justificativa da inexigibilidade e a ratificação da mesma, com a devida publicação do ato concernente na imprensa oficial, restam atendidos os requisitos da inexigibilidade da licitação a teor do art. 74, caput, incisos I e III, daquele Texto Federal.

Levando-se em conta que se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação em decorrência da exclusividade do fornecedor/distribuidor/representante, a apresentação de outras propostas seria impossível, mas nada impede que a Administração verifique se os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto ou serviço similar, ou mesmo em compras realizadas por outros Entes da Federação ou outros Município, podendo assim a Administração adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios, o que desde já se recomenda que se faça.

Em face de tudo o que aqui foi exposto, demonstrado que o sistema maxi de ensino é dotado de características singulares que impedem o estabelecimento de comparações; que este sistema pertence com exclusividade à empresa Distribuidora Curitiba de Papeis e Livros S/A, dotada de notória especialização na área educacional e que prestará serviços de assessoramento e aperfeiçoamento aos professores da rede municipal de ensino, entendo estar configurada a possibilidade de contratação mediante inexigibilidade de licitação em razão da inviabilidade de estabelecimento de competição para a contratação do sistema de ensino em comento se enquadrar nas hipóteses do artigo 74, caput, incisos I e III, da Lei Federal nº 14.133/21.

Ante a análise efetivada, diante do interesse público de aquisição do Sistema Maxi de Ensino, possível de ser fornecido apenas por fornecedor exclusivo, conclui-se pela ratificação do presente procedimento de inexigibilidade de licitação, com base nos fundamentos apreciados, para a contratação da Distribuidora Curitiba de Papeis e Livros S/A, para o fornecimento do Sistema Maxi de Ensino, conforme proposta.



MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT DO SUL

Estado do Rio Grande do Sul

Benjamim Constant do Sul/RS, 04 de Dezembro de 2025.

NILTON JOSÉ VALENTINI

Prefeito Municipal

Av. Ernesto Gaboardi, 984
Fone: (54) 3613-2175 / (54) 3613-2176
CNPJ: 01.612.292/0001-86 - CEP: 99.650-000